



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2021, de 01 de julho de 2021.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2021,
QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Art. 18 da Lei orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Municipal nº 844/2021, de 29 de abril de 2021, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Dona Inês-PB e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º. São atividades da COMPDEC:

- I- coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II- manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil ;
- III- elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV- elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V- prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI- capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII- manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

VIII- propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX- executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X- implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres

XI- implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII- promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII- estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV- comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV- implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI- implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII- estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII- promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I- Coordenador ou Secretário-Executivo

II- Secretaria

III- Setor Técnico

IV- Setor Operativo



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

- I- convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II- dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III- participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- IV- resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- V- propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá criar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município e delegar atribuições aos membros, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- I- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- II- representantes do Poder Legislativo;
- III- representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- IV- representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V- representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI- representante da Associação do Sítio Pimenta;
- VII- representante de Comunidade Afro-brasileira; e
- VIII- representante do Conselho Tutelar.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I- implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II- secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I- implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II- implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III- promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV- estar atenta às informações de alertas emitidos por órgãos de proteção e defesa civil e outros bem como o acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º. Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I- implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II- executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I- diárias e transporte;
- II- aquisição de material de consumo;
- III- serviços de terceiros;
- IV- aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- V- obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I- Prévio empenho;
- II- Fatura e Nota Fiscal;
- III- Balancete evidenciando receita e despesa; e
- IV- Nota de pagamento.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 01 de julho de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito